



## CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59  
ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI 274/2005

“Dispõe sobre a realização de eventos públicos (carnaval de rua) no município de Sarzedo”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A realização de eventos públicos no município de Sarzedo, será feita em local específico, construído pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Por evento público, entendem-se festas populares que aglomerem grande número de pessoas que inviabilizem o tráfego e a ordem pública.

Parágrafo Único - Excetuam-se desses eventos, aqueles que têm duração máxima de 5 (cinco) horas no período compreendido entre 8:00 as 16:00 horas e eventos religiosos de 8:00 as 00:00 horas.

Art. 3º - A realização dos eventos desta natureza no município de Sarzedo ficará condicionada à autorização prévia das entidades existentes no município, consultadas para este fim.

Parágrafo Único - Dentre as entidades relacionadas no *caput* deste artigo, incluem-se aquelas de caráter filantrópico, comunitário, religioso, comercial e o corpo de bombeiros de Minas Gerais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, e 27 de julho de 2005.

  
Vereador Edmilson Miguel Júlio  
Vice-Presidente